



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 28º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: 1D8F4AF5D8854



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

" Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art.2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas,

Art.3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 17518E14B2B64



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI

CONTRATADO: ANTÔNIO MAURO LIMA-ME, CNPJ nº 06.668.115/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA EM PVC E PLACA DE INAUGURAÇÃO EM INOX PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI.

RECURSOS FINANCEIROS: DUODÉCIMO

VALOR GLOBAL: R\$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

José de Freitas (PI), 15 de dezembro de 2023.

Tiago das Neves Pinto
TIAGO DAS NEVES PINTO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

RUA ROBERT FREITAS JÚNIOR (BOB FREITAS) Nº. 1214 – CENTRO / CNPJ Nº. 07.689.847/0001-74 – CEP: 64.110-000
FONE: (88) 3264-1305 – EMAIL: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com



ID: 830E7613BCFD4

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO ADM
RELATÓRIO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCEDIMENTO 013/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS DE FACHADA EM PVC E PLACA DE INAUGURAÇÃO EM INOX PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI.

Início da Execução: 15 de dezembro de 2023

Valor Global: R\$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)

Data do Extrato: 15 de dezembro de 2023

Contratado: ANTÔNIO MAURO LIMA-ME, CNPJ nº 06.668.115/0001-35.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: JOSIEL HENRIQUE SARAIVA DE ANDRADE

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ato de Designação: PORTARIA

A partir de: 15 de dezembro de 2023

Josiel Henrique Saraiva de Andrade
JOSIEL HENRIQUE SARAIVA DE ANDRADE
FISCAL DE CONTRATO

RUA ROBERT FREITAS JÚNIOR (BOB FREITAS) Nº. 1214 – CENTRO / CNPJ Nº. 07.689.847/0001-74 – CEP: 64.110-000
FONE: (88) 3264-1305 – EMAIL: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

ID: A472FEE099D34



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PIAUÍ

LEI MUNICIPAL DE Nº1.469/2023, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA DE LUTA CONTRA
LGBTQIAPN+FOBIA E O PROGRAMA
TEM NOME NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica incluído o "Dia de luta contra LGBTQIAPN+fobia" no calendário oficial de eventos do Município de José de Freitas-PI a ser referenciado anualmente na segunda semana do mês de setembro.

§1º. No mês a que se refere o caput deste artigo, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTQIAPN+fobia, finalizando com o evento "PARADA DA DIVERSIDADE".

§2º. São objetivos da desta lei:

I - O respeito aos direitos humanos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexual e não-binário e as demais pessoas da bandeira e da pluralidade de orientações sexuais e variações de gênero - LGBTQIAPN+fobia, contribuindo para a eliminação do estigma e da discriminação decorrentes das LGBTQIAPN+fobia estrutural;

II - A contribuição para a promoção da cidadania e da inclusão da população LGBTQIAPN+fobia por meio da articulação com as diversas políticas sociais, de saúde, educação, trabalho e segurança;

III - A inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação, implementação de outras políticas e programas municipais, envolvendo orientação sexual, identidade de gênero, ciclos de vida, raça-etnia e território;

Página 1|3

RUA ROBERT FREITAS JÚNIOR (BOB FREITAS) Nº. 1214 – CENTRO / CNPJ Nº. 07.689.847/0001-74 – CEP: 64.110-000
FONE: (88) 3264-1305 – EMAIL: camaramunicipaldejosedefreitas@live.com

(Continua na página seguinte)